

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 025/2023

PROCESSO: 962/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 025/2023

AUTOR: Vereador Matheus Mariano de Sousa.

ASSUNTO: “Autoriza a instituição do programa “anjos da guarda” que cria a ROPE/GMA - Ronda de Proteção Escolar da Guarda Municipal de Araguaína e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº025/2023, de autoria do nobre vereador Matheus Mariano de Sousa. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 962/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “A presente propositura nada mais é do que usar um artifício do poder público municipal



para combater de forma preventiva e ostensiva esse tipo de comportamento que tem assustado todos os cidadãos. A GMA – Guarda Municipal de Araguaína é uma importante força de segurança de nossa cidade e poderá atuar brilhantemente nessas ações tanto de palestras e oficinas de conscientização bem como na ronda nos arredores e no interior das unidades de ensino do nosso Município.” (...).

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão vislumbra a **existência de vícios que impedem à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar.**

Trata-se de um tema afeto a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo tal processo legislativo ser deflagrado por membro do Poder Legislativo.

Vejamos o que dispõe o art. 63 da Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“Art. 63. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração;
II – **servidores públicos**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – **organização administrativa**, matéria orçamentária e tributária, e de **serviços públicos municipais**;
IV – criação, extinção, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, persistem óbices à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar.

Destarte, **recomenda-se a utilização de REQUERIMENTO, solicitando ao Sr. Prefeito a referida providência ou mesmo encaminhando a minuta do Projeto de Lei para apreciação pelo Poder Executivo**, que possui a competência privativa neste caso.

Nº PROC.: 00962 - PL 025/2023 - AUTORIA: Ver. Matheus Mariano
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4023156F241286E1FACE045F33DB7E95



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão decide **DESAVORAVELMENTE AO MÉRITO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI N° 025/2023.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 17 de abril de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

Nº PROC.: 00962 - PL 025/2023 - AUTORIA: Ver. Matheus Mariano
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001221 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4023156F241286E1FACE045F33DB7E95

